



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.230, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, com base no Decreto Municipal nº 69/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento, com base no Decreto Municipal nº 69/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, visando o repasse de recursos financeiros no valor de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Av. Iguatemi, nº 125, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 03.900.735/0001-60, para o custeio das despesas com a **Decoração de Natal com Garrafas PET, no Centro Comercial do Município.**

**Parágrafo único.** A importância mencionada no caput deste artigo será repassada a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN**, em parcela única de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a partir da assinatura do termo, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.


**Art. 2º** Para cumprimento ao que estabelece o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Gerência de Desenvolvimento Econômico, para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

Edição

2485 22 11 19

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 48//2019  
Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.083,46m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, denominada Lote 04 da Quadra U, para a empresa EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI, com sede à Avenida Caarapó, 2945, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.715.377/0001-20, uma área de terras totalizando **1.083,46m<sup>2</sup> (mil e oitenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros)**, denominada **Lote 04**, encravado na **Quadra U**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 43.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 31,07 metros; **Fundos** para o Lote 04-A, com 31,47 metros; **Lado Direito** com o Lote 03, medindo 34,69 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 03 DIJP, com 34,80 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **163,41m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros quadrados e quarenta e um centímetros)** totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área para lubrificação e troca de óleo de veículos pesados, e **630,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados)** de pátio para estacionamento e manobras de veículos pesados, e serviços gerais, para atuar no ramo de manutenção, reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 5 anos de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 04 novos empregos diretos e 03 indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:**C0508413

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o "Agosto Dourado", como mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Agosto Dourado", como o mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º** São objetivos do "Agosto Dourado":

- I – Orientar sobre a importância da necessidade da amamentação até os seis meses de idade, e sobre a ampliação dos benefícios propiciados pela amamentação, quando estendida até os 2 anos de idade;
- II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III – disseminar informações na sociedade sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e para as crianças;
- IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;
- V – incentivar a doação de leite materno, nos postos de coleta existentes no Município de Naviraí-MS.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará as seguintes ações sobre o tema do aleitamento materno, durante o mês de agosto, preferencialmente, em espaços públicos municipais:

- I – seminário regional;
- II – palestras nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e empresas do município;
- III – divulgação para o sucesso do aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, quanto aos procedimentos para a doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município como maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e/ou obstétrico, ambulatório e clínicas de ginecologia e pediatria, pública e privada, do município de Naviraí – MS;
- IV – as informações sobre os locais de doação deverão ser expostas em local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade responsável pelo recolhimento do leite materno;
- V – outras ações relacionadas à amamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Naviraí, 20 de novembro de 2019.**

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:**F51D2790

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2.230, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, com base no Decreto Municipal nº 69/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento, com base no Decreto Municipal nº 69/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, visando o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Av. Iguatemi, nº 125, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 03.900.735/0001-60, para o custeio das despesas com a **Decoração de Natal com Garrafas PET, no Centro Comercial do Município**.

**Parágrafo único.** A importância mencionada no caput deste artigo será repassada a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN**, em parcela única de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a partir da assinatura do termo, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.

**Art. 2º** Para cumprimento ao que estabelece o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Gerência de Desenvolvimento Econômico, para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Navirai, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:63A171A1**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 99, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a contratação de profissional da área médica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as determinações legais contidas na legislação pertinente,

**Considerando** a vacância do cargo de médico anestesiológico, até então ocupado pelo profissional João Luis Rosenbaum Filho, matrícula nº 3673-0;

**Considerando** a licença para tratamento de saúde concedida ao médico anestesiológico Dorival Luiz Vendramin, matrícula n.º 1623-3;

**Considerando** o encerramento do contrato travado com o profissional médico anestesiológico na modalidade de “plantão médico”;

**Considerando** a inexistência de concurso público vigente para provimento do cargo efetivo de médico anestesiológico;

**Considerando** as 4 (quatro) deserções consecutivas ocorridas no Credenciamento n.º 01/2019, Processo Licitatório n.º 303/2019, Inexigibilidade n.º 19/2019, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (anestesiológico), com a unidade de medida plantão, tendo como valor de referência a tabela oficial construída e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Navirai/MS”;

**Considerando** a revogação do Credenciamento n.º 01/2019, em razão das aludidas deserções;

**Considerando** o interesse público na prestação do serviço de saúde, primando-se pela continuidade do mesmo, a fim de concretizar os princípios administrativos constitucionalmente estabelecidos;

**Considerando** que o direito a saúde está umbilicalmente ligado ao direito à vida, razão pela qual deve ser prestado da forma eficiente e eficaz;

**Considerando** a excepcionalidade, urgência e necessidade da medida.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de profissional da área médica, na especialidade de anestesiológico, em caráter de exclusividade, cujo valor da contratação poderá se dar em montante diverso do estabelecido no art. 18, do Decreto n.º 76, de 21 de agosto de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Navirai, 21 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:582219A0**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE  
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI  
E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE  
NAVIRAI-ACEN**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV e art.13, todos do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI**, através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI-ACEN**.

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Na qualidade de Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017 e Lei nº 2.230/2019, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada ao custeio das despesas com a realização **Decoração de Natal com Garrafas PET, no Centro Comercial do Município**.

1 - A ACEN juntamente com os comerciantes de Navirai, estará realizando um projeto deslumbrante, que além de ornamentar o centro comercial da cidade para as comemorações natalinas, estará promovendo a retirada do meio ambiente, milhares de garrafas PET, bem como atrair a população para prestigiar a iluminação e adereços instalados, fomentando desta forma o comércio local;

2 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Navirai, 21 de novembro de 2019.

**FERNANDO TADASHI KAMITANI**

Gerente de Des. Econômico

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:720B6A5C**